



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 118 • Número 47 • São Paulo, quarta-feira, 12 de março de 2008

www.imprensaoficial.com.br

**imprensaoficial**

### Decretos

#### DECRETO Nº 52.793, DE 11 DE MARÇO DE 2008

*Dispõe sobre a oficialização do Colar Cultural e Comemorativo do 2º Centenário da Vinda da Família Real ao Brasil*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica oficializado, sem ônus para os cofres públicos, o Colar Cultural e Comemorativo do 2º Centenário da Vinda da Família Real ao Brasil, instituído pelo Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo, nos termos do Regulamento que acompanha este decreto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 2008

JOSÉ SERRA

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 11 de março de 2008.

#### REGULAMENTO DO COLAR CULTURAL E COMEMORATIVO DO

#### 2º CENTENÁRIO DA VINDA DA FAMÍLIA REAL AO BRASIL

Artigo 1º - O Colar Cultural e Comemorativo do 2º Centenário da Vinda da Família Real ao Brasil será outorgado pelo Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo e se destina a galardoar os cidadãos nacionais e estrangeiros que por seus méritos pessoais e relevantes serviços prestados ao Sodalício, notadamente os ligados às festividades por este promovidas ao ensino da efeméride, se tenham tornado dignas de público reconhecimento.

Parágrafo único - Poderá ser concedido às pessoas jurídicas que de igual forma se tenham revelado de notável importância para a realização dos objetivos do Instituto nas referidas comemorações.

Artigo 2º - O colar tem por vena uma cruz grega de ramos aguçados, canelados, pometados, de ouro, com 70mm (setenta milímetros) de extremo a extremo de seus ramos, carregada ao centro, no anverso, de um disco esmaltado de azul, com 30mm (trinta milímetros) de diâmetro, sobrecarregado de uma esfera armilar de ouro com 27mm (vinte e sete milímetros) de diâmetro e no reverso carregada por disco de ouro trazendo ao centro, em 3 (três) linhas, os dizeres "Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo" em orla os dizeres "2º Centenário da Vinda da Família Real" e será usada ao pescoço, pendente de fita com 40mm (quarenta milímetros) de largura, com uma lista central de amarelo de 20mm (vinte milímetros) de largura e orlas de azul, com 10mm (dez milímetros) cada.

§ 1º - Quando outorgada para damas, a fita da laureia terá forma de laço.

§ 2º - A honraria ora instituída será acompanhada de miniatura, roseta, barreta para militares e do diploma.

§ 3º - O diploma terá as características e dizeres a serem estabelecidos pelo Conselho do Colar.

Artigo 3º - O concessão do Colar será feita pelo Presidente do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo, ouvido previamente o Conselho do Colar e dependerá de registro a ser feito no Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

Artigo 4º - As indicações para a outorga deverão partir de sócio do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo ao Conselho do Colar, devendo ser acompanhadas do "currículum vitae" do indicado e das razões que as justifiquem.

Artigo 5º - O Conselho do Colar será integrado por 5 (cinco) sócios dentre efetivos ou eméritos do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo, designados pelo Presidente do Instituto e se reunirá tantas vezes quanto for necessário para o desempenho de suas atribuições, por convocação de seu Presidente.

Artigo 6º - Compete ao Conselho do Colar:

I - eleger seu Presidente;

II - examinar as indicações para a outorga do Colar e fazer a respectiva proposta ao Presidente do Instituto;

III - estabelecer a forma de exame e votação das indicações;

IV - processar e deliberar sobre as cassações da honraria, na forma do artigo 11 deste regulamento;

V - manter um livro de registro das concessões.

Artigo 7º - Aprovada a indicação, será preenchido o diploma, que irá assinado pelo Presidente do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo e o Presidente do Conselho do Colar.

Artigo 8º - O diploma, acompanhado do "currículum vitae" do proposto, será encaminhado ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito para registro.

Artigo 9º - A recusa do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito em proceder ao registro importará no cancelamento da proposta.

Artigo 10 - Perderá o direito ao uso do Colar, devendo restituí-lo, com os respectivos complementos, ao Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo, o agraciado que praticar qualquer ato atentatório à dignidade ou ao espírito da honraria.

Artigo 11 - A medida de que trata o artigo anterior será determinada pelo Conselho do Colar e comunicada ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

#### DECRETO Nº 52.794, DE 11 DE MARÇO DE 2008

*Dá nova redação ao inciso I do artigo 16 do Decreto nº 47.804, de 30 de abril de 2003, que dispõe sobre a aplicação da Lei nº 7.964, de 16 de julho de 1992, alterada pelas Leis nº 9.510, de 20 de março de 1997, nº 10.521, de 29 de março de 2000, nº 11.244, de 21 de outubro de 2002, e nº 11.247, de 4 de novembro de 2002, que trata do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista - O Banco do Agronegócio Familiar e dá providências correlatas*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - O inciso I do artigo 16 de Decreto nº 47.804, de 30 de abril de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - o pagamento da subvenção do prêmio de que trata o "caput" deste artigo será feito por intermédio das respectivas seguradoras, observado especialmente o disposto nos artigos 3º e 4º, inciso III, da Lei nº 11.244, de 21 de outubro de 2002." (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 2008

JOSÉ SERRA

João de Almeida Sampaio Filho

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 11 de março de 2008.

#### DECRETO Nº 52.795, DE 11 DE MARÇO DE 2008

*Integra no Sistema Único de Saúde do Estado de São Paulo - SUS/SP e identifica, para fins de concessão da Gratificação Especial de Atividade - GEA, unidades de saúde que especifica da Secretaria da Administração Penitenciária e dá providências correlatas*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 11 do Decreto nº 34.915, de 6 de maio de 1992,

#### Decreta:

Artigo 1º - Ficam integradas no Sistema Único de Saúde do Estado de São Paulo - SUS/SP, as unidades constantes do Anexo que faz parte integrante deste decreto, pertencentes à Secretaria da Administração Penitenciária, reorganizadas pelo Decreto nº 52.520, de 21 de dezembro de 2007.

Artigo 2º - Para fins de concessão da Gratificação Especial de Atividade - GEA, integrante do Sistema de Gratificações da Saúde - SGS, previsto no artigo 19 da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, com a redação dada pela Lei Complementar nº 829, de 3 de setembro de 1997, ficam identificadas as unidades constantes do Anexo que faz parte integrante deste decreto, pertencentes à Secretaria da Administração Penitenciária, reorganizadas pelo Decreto nº 52.520, de 21 de dezembro de 2007.

Artigo 3º - A concessão da Gratificação Especial de Atividade - GEA aos servidores em exercício nas unidades identificadas pelo artigo 2º deste decreto, far-se-á com observância das diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 34.915, de 6 de maio de 1992.

Artigo 4º - As despesas resultantes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º - Ficam excluídas dos Anexos a seguir identificados do Decreto nº 44.593, de 27 de dezembro de 1999, as seguintes Penitenciárias:

I - do Anexo I a que se refere o artigo 1º, a Penitenciária "Odon Ramos Maranhão" de Iperó;

II - do Anexo II a que se refere o artigo 2º:

a) a Penitenciária de Assis;

b) a Penitenciária "Dr. Geraldo de Andrade Vieira" de São Vicente.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de dezembro de 2007 e ficando revogados os seguintes dispositivos do artigo 1º do Decreto nº 44.592, de 27 de dezembro de 1999:

I - as alíneas "b" e "z.15" do inciso I;

II - a alínea "c" do inciso III.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 2008

JOSÉ SERRA

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Administração Penitenciária

(GRIFO)Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 11 de março de 2008.

#### ANEXO

a que se referem os artigos 1º e 2º do Decreto nº 52.795, de 11 de março de 2008

CENTROS DE REINTEGRAÇÃO E ATENDIMENTO À SAÚDE
COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO DO VALE DO PARAIBA E LITORAL
Penitenciária "Dr. Geraldo de Andrade Vieira" de São Vicente
COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO
Penitenciária "Odon Ramos Maranhão" de Iperó
COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO OESTE DO ESTADO
Penitenciária de Assis

#### DECRETO Nº 52.796, DE 11 DE MARÇO DE 2008

*Integra no Sistema Único de Saúde do Estado de São Paulo - SUS/SP e identifica, para fins de concessão da Gratificação Especial de Atividade - GEA, unidade de saúde que especifica da Secretaria da Administração Penitenciária e dá providências correlatas*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 11 do Decreto nº 34.915, de 6 de maio de 1992,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica integrado no Sistema Único de Saúde do Estado de São Paulo - SUS/SP, o Centro de Reintegração e Atendimento à Saúde, da Penitenciária III de Hortolândia, da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Central do Estado, da Secretaria da Administração Penitenciária, reorganizada pelo Decreto nº 52.583, de 28 de dezembro de 2007.

Artigo 2º - Para fins de concessão da Gratificação Especial de Atividade - GEA, integrante do Sistema de Gratificações da Saúde - SGS, previsto no artigo 19 da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, com a redação dada pela Lei Complementar nº 829, de 3 de setembro de 1997, fica identificado o Centro de Reintegração e Atendimento à Saúde, da Penitenciária III de Hortolândia, da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Central do Estado, da Secretaria da Administração Penitenciária, reorganizada pelo Decreto nº 52.583, de 28 de dezembro de 2007.

Artigo 3º - A concessão da Gratificação Especial de Atividade - GEA aos servidores em exercício na unidade identificada pelo artigo 2º deste decreto, far-se-á com observância das diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 34.915, de 6 de maio de 1992.

Artigo 4º - As despesas resultantes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º - Fica excluída do anexo II a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 44.593, de 27 de dezembro de 1999, a Penitenciária III de Hortolândia.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de dezembro de 2007 e ficando revogada a alínea "I" do inciso I do artigo 1º do Decreto nº 44.592, de 27 de dezembro de 1999.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 2008

JOSÉ SERRA

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Administração Penitenciária

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 11 de março de 2008.

#### DECRETO Nº 52.797, DE 11 DE MARÇO DE 2008

*Altera o Decreto nº 43.142, de 2 de junho de 1998, que reorganiza a Secretaria de Agricultura e Abastecimento e dá providências correlatas*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - Ficam acrescidos os seguintes dispositivos aos artigos enumerados do Decreto nº 43.142, de 2 de junho de 1998:

I - ao inciso II do artigo 44, a alínea "p":

"p) celebrar convênios com agências públicas de fomento, para o financiamento de projetos de pesquisa e desenvolvimento e de melhoria da infraestrutura dos órgãos de pesquisa da Pasta.";

II - ao artigo 68, os incisos VI a XII:

"VI - 1 (um) representante da Associação de Ambientalistas e Amigos do Parque da Água Branca - ASSAMAPAB;

VII - 1 (um) representante de Escritórios de Defesa Agropecuária;

VIII - 1 (um) representante de Escritórios de Desenvolvimento Rural;

IX - 1 (um) representante do Instituto de Pesca;

X - 1 (um) representante da Secretaria da Cultura;

XI - 1 (um) representante da Secretaria do Meio Ambiente;

XII - 1 (um) representante da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo.";

III - ao artigo 69, os incisos IV a XI, bem assim seu parágrafo único:

"IV - propor metas e critérios para promover a revitalização e recuperação do Parque;

V - propor as diretrizes gerais de operacionalização do Parque, bem assim as medidas necessárias ao seu regular desenvolvimento, acompanhando e avaliando periodicamente seus resultados;

VI - propor, em cada exercício, a alocação de novos recursos para a manutenção e ampliação do Parque;

VII - promover a cultura de qualidade junto aos órgãos integrantes do Parque;

VIII - promover ações visando ao reconhecimento nacional e internacional do Parque;

IX - requisitar de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual os subsídios e informações necessárias ao desempenho de suas atribuições;

X - propor anualmente, até o mês de novembro, o calendário de eventos para o exercício subsequente, apresentado pela direção do Parque;

XI - analisar e, se for o caso, propor, em caráter excepcional, a utilização do Parque para a promoção de eventos não contemplados no calendário a que se refere o inciso anterior.

Parágrafo único - As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria de votos de seus membros, devendo ser submetidas em seguida ao Secretário de Agricultura e Abastecimento.".

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o inciso III do artigo 68 do Decreto nº 43.142, de 2 de junho de 1998.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 2008

JOSÉ SERRA

João de Almeida Sampaio Filho

Secretário de Agricultura e Abastecimento

João Sayad

Secretário da Cultura

Francisco Graziano Neto

Secretário do Meio Ambiente

Cláury Santos Alves da Silva

Secretário de Esporte, Lazer e Turismo

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 11 de março de 2008.